

**RESPOSTA AO RECURSO EDITAL Nº 28, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR
FORMADOR**

2º semestre de 2025

Processo Nº 23223.002518/2025-25 Professor Orientador UAB

1. Candidata: Priscila Gonçalves Soares

Critério a ser reconsiderado: Anexo II, III e V sem assinaturas.

Justificativa da candidata: Com base na justificativa de desclassificação apontada no resultado preliminar de 06/11/2025; a minha desclassificação se deu devido à ausência de assinatura nos documentos. Cabe destacar que toda a documentação solicitada foi assinada, inclusive o anexo IV e V foram assinados na mesma folha pois, de acordo com o sou. gov., apenas uma assinatura vale para todo o documento. Coloco em anexo a mesma documentação apresentada na inscrição para acareação e reconsideração da desclassificação.

Resposta: Indeferido

O EDITAL Nº 28, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025, traz a seguinte redação:

6.6. EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos indicados abaixo (frente e verso, quando for o caso, e de maneira legível), na ordem exata em que aparecem abaixo (TODOS OS DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ARQUIVO PDF):

VII – Declaração de capacidade técnica e disponibilidade para a função (modelo disponível no ANEXO II deste edital), **devidamente datada e assinada pelo(a) candidato(a)**;

VIII – para servidores(as) do IF Sudeste MG, Declaração de anuência da chefia imediata (modelo disponível no ANEXO III deste edital) na qual seja informada a carga horária mínima do(a) servidor(a), ratificadas as exigências descritas no subitem 2.1 e no subitem 2.2, inciso VI, deste edital;

XI - termo de ciência e autorização para cadastro no sistema SIGAA (ANEXO V), preenchido e **assinado**.

Justificativa da Comissão:

Prezada candidata,

Após análise do recurso apresentado, informamos que o edital deixa claro a necessidade dos anexos II, III E V serem datados e assinados pela candidata de forma separadamente.

Ainda em relação ao recurso apresentado, informamos que **os documentos encaminhados não foram considerados**, pois **não estavam incluídos no ato da inscrição**, contrariando o que estabelece o item **10.2 do edital**:

"Não será aceita a adição de documento para fundamentação do recurso, após encerramento do prazo, incluindo documentação não enviada no ato de inscrição".

Ressalta-se que o edital foi claro ao informar que **toda a documentação comprobatória para fins de pontuação deveria ser enviada em um único arquivo PDF no momento da inscrição**, conforme disposto no item **6.6**.

Sendo assim, a solicitação foi indeferida por descumprimento dos critérios formais estabelecidos.